



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TA N° 008/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°. 054/2018 (SEI n° 19.16.3897.0043680/2020-93)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 054/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, E A BRASIL EDUCAÇÃO S/A.

Ministério Público do Estado de Minas Gerais, doravante denominado MPMG, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP: 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, com a interveniência do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis** doravante denominado CAO Cível, representado por sua Coordenadora, Procuradora de Justiça, **Maria Carolina Silveira Beraldo**, e

Brasil Educação S/A, com sede na Rua Aimorés, 1451-A, Centro, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-071, inscrita no CNPJ sob n. 05.648.257/0001-78, doravante denominado **UNA**, neste ato representada pelas procuradoras nomeadas e constituídas Sra **Aline Raquel Moreira**, inscrita no CPF sob o n.º. 064.071.586-99, e Sra **Camila Pereira Linhares**, inscrita no CPF sob o n.º. 051.481.326- 12.

Ajustam entre si o presente Termo Aditivo , nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n° 054/2018, que consiste na “ *mútua cooperação entre os partícipes, para o desenvolvimento de projetos e ações conjuntas, com a finalidade de garantir a observância do direito de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, incapazes de exprimir sua vontade, à convivência familiar, possibilitando-lhes maior tempo de permanência e interação com seus genitores descontinuos, irmãos, avós e outros familiares, de forma a preservar seus vínculos parentais.*”, a alteração da cláusula segunda do TCT, especificamente em relação às alíneas "d" do item I, "a" do item II e "a" do item III, bem como atualização do item III do Plano de Trabalho do TCT.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO TCT

Alteram-se as alíneas "d" do item I, "a" do item II e "a" do item III, todas referentes à cláusula segunda do TCT, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula SEGUNDA – Das Pretensões dos Partícipes

I – Das Pretensões comuns:

d) Promover atendimentos biopsicossociais, jurídicos, psicoterapêuticos, mediação, conciliação e práticas restaurativas, de qualidade, a núcleos de composições familiares em conflito;

(...)

II – Do MPMG/CFDI:

a) Indicar à UNA, núcleos de composições familiares em conflito, devidamente incluídos no Programa de Efetivação de Vínculos Familiares e Parentais (PROEVI) do MPMG, para atendimentos biopsicossociais, jurídicos, psicoterapêuticos, mediação, conciliação e práticas restaurativas;

(...)

III – Da UNA:

a) Constituir equipe composta por representantes do corpo discente e docente para desenvolver atendimentos biopsicossociais, jurídicos, psicoterapêuticos, mediação, conciliação e práticas restaurativas aos integrantes de composições familiares indicados pelo MPMG;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DO ITEM III DO PLANO DE TRABALHO

O item III do Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnico nº 054/2018 passa a vigorar conforme Anexo Único deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTINUIDADE DO CONVÊNIO

Ficam inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do TCT inicial em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

ANEXO ÚNICO

DA ATUALIZAÇÃO DO ITEM III DO PLANO DE TRABALHO – TCT Nº 054/2018

III – DAS FASES DE EXECUÇÃO/ CONCLUSÃO DAS ETAPAS:

III. 1 – Indicação, pelo MPMG, de núcleos de composições familiares em conflito, devidamente incluídos no Programa de Efetivação de Vínculos Familiares e Parentais (PROEVI) do MPMG, para atendimentos biopsicossociais, jurídicos, psicoterapêuticos, mediação, conciliação e práticas restaurativas do Projeto “Diálogos familiares: construindo caminhos para a convivência familiar” da UNA;

III. 2 – Constituição, pela UNA, de equipe composta por representantes do corpo discente e docente para os atendimentos dispostos no item III.1 aos integrantes de composições familiares indicados pelo MPMG;

III. 3 – Avaliação, pelo MPMG, dos relatórios de atendimentos realizados pela equipe da UNA, no que tange à frequência;

III. 4 – Elaboração de pesquisas, questionários e relatórios com o objetivo de traçar um diagnóstico dos temas e problemas identificados nos atendimentos, visando a subsidiar eventual atuação resolutiva do MPMG.

Considerações sobre as fases de execução:

O atendimento ao grupo familiar em situação de conflito é feito, inicialmente, pelo MPMG, por meio de encaminhamento do caso por Juízes de Direito e Promotores de Justiça das Varas de Família ou por outros órgãos ao PROEVI, ou por iniciativa espontânea dos envolvidos. O atendimento incluirá uma explanação sobre os objetivos e as finalidades do PROEVI, sendo que, caso os membros do grupo familiar concordem em participar do programa, o MPMG instaurará notícia de fato e elaborará um plano inicial de atendimento, encaminhando, em seguida, o caso à UNA.

A UNA fará os atendimentos jurídicos, biopsicossociais, psicoterapêuticos, mediação, conciliação e práticas restaurativas com o grupo familiar, além do encaminhamento para Política Pública, dependendo da necessidade que o caso apresentar. Os atendimentos feitos no âmbito da UNA deverão ser realizados sob a supervisão de seus professores, que deverão zelar pela boa qualidade dos atendimentos e pela observância das normas da própria instituição de ensino, inclusive, quanto à segurança do trabalho remoto. Além disso, todos os princípios legais do MPMG/PROEVI devem ser observados pelas equipes de atendimento, principalmente no que pertine ao cuidado e respeito aos usuários e à confidencialidade dos casos e atendimentos, bem como observância do protocolo de atendimento estabelecido entre as Instituições.

Caberá à UNA, mensalmente, enviar, por e-mail, informações sobre o andamento dos atendimentos à equipe psicossocial do PROEVI. Sendo necessário, a atuação pelo MPMG e pela UNA se dará simultaneamente.

Ao final dos atendimentos, havendo acordo, este será lavrado em documento padronizado, a ser remetido ao PROEVI, que, se concordar com os seus termos, o enviará para homologação judicial. Cópias da decisão judicial e do termo de acordo serão entregues às partes, pelo PROEVI, ocasião em que será feita a avaliação do atendimento recebido na UNA.

Incumbirá ao PROEVI, também, o monitoramento do caso após o encerramento do atendimento pela UNA, sem prejuízo da própria UNA fazer seu próprio acompanhamento.

Os casos que não forem solucionados pela UNA deverão ser devolvidos ao PROEVI para as providências necessárias.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença das testemunhas.

MPMG:

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

Interveniente:

Maria Carolina Silveira Beraldo
Procuradora de Justiça
Coordenadora do CAO Cível/ MPMG

UNA/Brasil Educação S.A.:

Aline Raquel Moreira

Camila Pereira Linhares



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pereira Linhares, Usuário Externo**, em 29/04/2021, às 16:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Raquel Moreira, Usuário Externo**, em 30/04/2021, às 08:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 30/04/2021, às 16:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CAROLINA SILVEIRA BERALDO, COORDENADOR DO CAO**, em 03/05/2021, às 16:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/05/2021, às 12:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/05/2021, às 12:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0973936** e o código CRC **905B85D3**.

Processo SEI: 19.16.3897.0043684/2020-82 / Documento SEI: 0973936

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ALVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008